# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6399/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/02934/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1246038 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2011 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011 |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS |
| **CONTRATADA** | : F. ROCHA & CIA LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 78.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| RELATOR | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 207/2011 (fls. 193/201).

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 193).

A primeira e segunda fases foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-9778/2012 (fls. 222/225) e os termos aditivos igualmente aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-285/2014 (fls. 503/504).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso desta 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9790/2016 (fls. 1263/1268).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-11690/2016 (fls. 1269/1270), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 193).

A primeira e segunda fases foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-9778/2012 (fls. 222/225) e os termos aditivos igualmente aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-285/2014 (fls. 503/504).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do Primeiro termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1267):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 78.000,00 |
| Valor do Acréscimo Contratual | R$ 234.000,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 312.000,00 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 312.000,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 312.000,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 312.000,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1267), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (nº 003/2014) ao Contrato Administrativo Nº 207/2012, celebrado entre FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS (CNPJ 15.579.196/0001-98) e a empresa F. ROCHA & CIA LTDA (CNPJ 73.882.136/0002-27) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº

160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2012, celebrado entre FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS (CNPJ 15.579.196/0001-98) e a empresa F. ROCHA & CIA LTDA (CNPJ 73.882.136/0002-27), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 1270), *in verbis:*

> Feitas essas considerações, esta Procuradoria de Contas, após realizar o exame dos autos e da documentação encaminhada, corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE, manifestando-se pela:
>
> I – **LEGALIDADE e REGULARIDADE do 3º Termo Aditivo do contrato administrativo n° 207/2011**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TC/MS nº 76/2013;
>
> II – **LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo n° 207/2011**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da RN/TC/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo (fls. 572/573)

ao Contrato Administrativo nº 207/2011 (fls. 193/201), celebrado entre a Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FCMS, CNPJ/MF nº 15.579.196/0001-98, por seu Diretor Presidente, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa F. Rocha e Cia Ltda., CNPJ/MF nº 73.882.136/0002-27, por seu Representante, Senhor Christiano Alvares Netto, CPF/MF nº 689.966.591-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 207/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**